



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV — N.º 135

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 147.ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Clodomir Millet —
Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco —
Waldemar Alcântara — Duarte Filho —
Ruy Carneiro — João Cleofas — José Ermirio —
Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite —
Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg —
Paulo Torres — Milton Campos —
Benedicto Valladares — Carvalho Pinto —
Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano —
Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco —
Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

N.º 698, DE 1970

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093/70, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondin

A fim de que sejam apreciadas duas emendas apresentadas perante este órgão técnico e que não foram objeto de parecer prévio, volta ao nosso exame o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

As referidas emendas, de n.ºs 1 e 2, já foram estudadas pelas Comissões de Constituição e Justiça — que deu parecer favorável à de n.º 2, rejeitando a de n.º 1 — e de Finanças que opinou de acordo com o pronunciamento da douta Comissão de Justiça.

Relativamente à emenda n.º 1, parece não haver possibilidade de exame de seu mérito por esta Comissão, à

vista do entendimento expresso pela Comissão de Justiça.

Sobre a emenda n.º 2, dadas as suas restritas repercussões, uma vez que se limita a apenas recomendar a realização de um estudo, nada vemos que contraindique a sua aprovação.

Opinamos, assim, em consonância com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, pela aprovação da emenda de n.º 2 — que constituirá preceito do substitutivo desta Comissão — e pela rejeição da de n.º 1.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Guido Mondin, Relator Ruy Carneiro — Carlos Lindenberg — Petrônio Portella — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 234, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — Fernando Corrêa.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto a que se refere o requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A Presidência recebeu Ofício, de n.º 177, de 25 de setembro do corrente ano, do Sr. Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para realização de empréstimo externo entre o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado — CERNE, e as firmas "Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda." e "Jorelda Comércio e Representações Ltda.", destinado à aquisição financiada de máquinas impressoras e de composição mecânica, nos valores, respectivamente, de DM 174.100,00 (cento e setenta e quatro mil e cem marcos alemães) e de US\$ 71.920,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte dólares americanos).

O referido pedido ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando a Nação comemora a Semana da Asa, não poderia deixar de trazer ao plenário desta Casa minha palavra de reconhecimento e aplauso por tudo o que o meu Estado tem recebido, em assistência e dedicação, da nossa Força Aérea, cujo Ministério, criado por Decreto Presidencial em 20 de janeiro de 1941, e sendo a mais jovem de nossas forças armadas, juntamente com o Exército e a Marinha, vem prestando ao Brasil tão grandes e assinalados serviços.

A nossa Força Aérea, na Amazônia, vem enfrentando verdadeiro desafio que só o elevado sentimento patriótico de seus homens logra vencer.

Todos sabemos as condições fisiográficas e demográficas daquela região e as dificuldades naturais sem conta, que exigem de quem se dispõe a enfrentá-las um esforço sobre-humano para superá-las.

A Força Aérea Brasileira, através da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA, vem pondo em execução um verdadeiro plano de integração, pois este órgão cobre uma

área que corresponde a cerca de 62,5% de nosso território, que na Região Amazônica, se considerarmos as dificuldades que a região oferece, temos que colocar este trabalho entre aqueles feitos que constituem uma verdadeira epopéia revestida de bravura e patriotismo.

O Plano Aeroviário Nacional tem dotado o meu Estado de Campos Pioneiros que são como elos de civilização na imensidão do nosso território.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Sienta V. Exa. o papel importantíssimo que a Força Aérea Brasileira desempenha na Amazônia. Sou testemunha do grande trabalho que ela está ali executando. A FAB, na Amazônia, é uma constante, um elemento realmente de integração nacional. Além disso, presta inestimáveis serviços às populações interioranas, sobretudo às mais pobres que têm necessidade, às vezes, de recorrer a Manaus, para receber assistência médica, inclusive para

operações, porque não dispõem de recursos para pagar uma passagem nos aviões da Cruzeiro do Sul. Toda essa gente é transportada pelos aviões da nossa Força Aérea. Focaliza V. Exa. ainda o esforço do Ministério da Aeronáutica, através da COMARA, na construção de aeroportos na nossa região. Infelizmente, no particular, a COMARA, como órgão integrante do Ministério da Aeronáutica, não tem podido realizar grande coisa, não porque não queira, ou não se tenham esforçado os seus executores, mas porque os recursos de que dispõe são pequeníssimos. Dispõe apenas daquela parcela que o Ministério da Aeronáutica consigna no seu orçamento. Seria oportuno, portanto, uma vez que V. Exa. está tratando desse assunto, que fizéssemos um apelo, em conjunto, para que se modifique, sobretudo, a legislação que regula o Fundo Rodoviário Nacional. Na Amazônia seria oportuníssimo que parte do Fundo Rodoviário Nacional destinado aos Municípios fôsse, durante um ou dois anos, entregue à COMARA para, em convênio com os Municípios, aplicar no próprio local visando à conclusão de aeroportos na região. Na minha região, por exemplo, no Juruá, passamos meses sem dispormos de um avião em decorrência das chuvas, principalmente no inverno. Os aeroportos têm suas pistas de barro e, nessa época, a aterrissagem é impraticável. Desta maneira, se os aeroportos forem convenientemente preparados, disporíamos do transporte aéreo em caráter permanente, não só da Cruzeiro do Sul como, também, da FAB. Por conseguinte seria oportuno, conforme já acentuei, a modificação da legislação do Fundo Rodoviário Nacional: o Governo poderia enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo modificar a aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, permitindo que os Municípios firmassem convênio com a COMARA possibilitando, assim, a plena e permanente utilização dos aeroportos na região. Em verdade, Sr. Senador Flávio Brito, esses aeroportos são muito mais interessantes, muito mais úteis, muito mais necessários às populações interioranas do que aquelas estradas que, naturalmente, serão úteis daqui a alguns anos, mas que, por ora, não têm maior significado econômico ou mesmo social.

Congratulo-me com V. Exa. pela sua manifestação de louvor à FAB pelo brilhante desempenho na Amazônia e aproveito a oportunidade fazendo um apelo ao Governo da República no sentido de enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação da legislação que rege o Fundo Rodoviário Nacional, permitindo, desta forma, que tenhamos, o quanto antes, campos de pouso permanentes, não só para serem utilizados pelas linhas regulares da Cruzeiro do Sul como, também, pela FAB, estimulando, desta forma, o desenvolvimento de toda a região.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço, nobre Senador Edmundo Levi, o seu aparte que me honrou muito e que incorporo ao meu discurso ainda mais agora que o Líder do meu Partido, o nobre Senador Petrônio Portella, me autorizou a falar em nome do nosso Partido.

(Lê.)

A FAB ao implantar naquelas áreas do território nacional os Campos Pioneiros, oferece uma infra-estrutura que muito facilitará o Plano de Integração Nacional pelo qual o Governo do ilustre Presidente Médici vem patrioticamente promovendo a incorporação definitiva da Amazônia ao resto do país.

Freqüentemente os jornais noticiam que vidas foram salvas pela eficiente e corajosa ação dos nossos oficiais e praças do Serviço de Busca e Salvamento, que correndo toda a sorte de riscos nos dão tão expressivas provas de solidariedade humana.

As Missões Religiosas, no seu devotado esforço, tem encontrado na FAB a mais valiosa cooperação no transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, além da prestação de assistência médica e dentária aos internos dessas Missões.

Nos municípios mais isolados a FAB tem procurado elevar o nível de vida daquelas populações através da assistência proporcionada por seus serviços específicos.

Naquele grande vazio do nosso território, os amazonenses sabem o que significa a instalação dos Núcleos de Proteção ao Voo e o apoio que estes

prestam às linhas do Correio Aéreo Nacional.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Quero, na oportunidade, nobre Senador, associar-me às palavras de V. Exa. na comemoração da Semana da Asa, e também salientar a importância da FAB e do Ministério da Aeronáutica. Em País de dimensão quase continental, como o nosso, é indispensável o transporte aéreo e a Força Aérea Brasileira tem desempenhado trabalho de comunicação dos mais relevantes, que vem-se ampliando cada vez mais. Conforme o pronunciamento de V. Exa., com referência à integração nacional sabemos que o Presidente da República tem procurado dar total apoio ao Ministério da Aeronáutica para que desenvolva suas atividades, construindo novos campos de pouso em condições de operar, a fim de que se faça a integração tão desejada por todos nós, tanto da região amazônica como do País inteiro, o que será atingido através do transporte aéreo, fator importante para o desenvolvimento e o progresso rápido do Brasil. Portanto, congratulo-me com V. Exa. e agradeço a oportunidade que me foi concedida, de apartear-lo.

O SR. FLÁVIO BRITO — É uma honra para mim, Senador Atílio Fontana, o seu aparte, o qual com muita satisfação incluirei no meu discurso.

(Lendo.) Esta semana instalou-se em Manaus, patrocinado pelo Ministério da Aeronáutica e com o concurso de outros Ministérios, um Seminário sobre a Amazônia que vale como mais uma demonstração da atenção que os órgãos do Governo estão dispensando a nossa região, e que por certo as conclusões daquele conclave trarão valiosos subsídios que ajudarão melhor equacionar nossos problemas.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Pois não, com prazer.

O Sr. José Ermírio — Campos de pouso nas principais regiões da Amazônia são realmente da maior neces-

sidade, e precisam ser fiscalizados para que o País possa integrar uma região que precisa crescer e desenvolver-se com a maior rapidez possível.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado, Senador José Ermírio, pelo seu aparte.

(Lendo.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesta Semana da Asa, como representante do Amazonas, desejo registrar nos Anais desta Casa as minhas homenagens e o agradecimento a nossa Força Aérea que, com exemplo, dedicação e patriotismo, tanto tem feito pelo meu Estado e pela tranquilidade da família brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto, por cessão do Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, à recente promulgação da Lei n.º 5.617, que institui a representação classista no Conselho Nacional de Política Salarial, é mais uma expressiva reafirmação do princípio preconizado pelo atual governo, da maior participação das forças vivas do País, na condução dos seus próprios destinos.

Ninguém ignora, por certo, a significação da política salarial no bom encaminhamento dos problemas sociais e econômicos de uma comunidade; pois à sua orientação se subordinam, não só a produtividade e o equilíbrio financeiro das empresas, como ainda a justa remuneração e a capacidade de aquisitiva dos trabalhadores. Dela depende a harmonia entre o capital e o trabalho, e consequentemente, o próprio clima de paz social indispensável à segurança das instituições e ao desenvolvimento dos países. Como já tive ocasião de assinalar, a política salarial interessa vivamente ao Governo, dada a sua indeclinável responsabilidade no campo da economia, da segurança e da justiça social; interessa substancialmente ao empresário, porque é um dos fatores predominantes do custo de produção, da eficiência do trabalho, das dimensões do mercado; mas interessa ainda, e predominantemente,

ao próprio trabalhador, condição que é da subsistência e do bem estar de seus familiares.

Dai a necessidade de direta participação de todas essas áreas responsáveis, nos órgãos orientadores dessa atribuição governamental, sob pena de se exporem as respectivas decisões, ao risco da desinformação, do facciosismo ou dos interesses unilaterais.

Procurando sanar erro existente em nossa estrutura administrativa, tive a satisfação de ver aprovado pelo Congresso Nacional, com o honroso aplauso de suas lideranças, inclusive da oposição, o projeto de minha autoria que acaba agora de merecer a sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Corresponde, por certo, a nova lei, à própria orientação dominante em nosso direito, onde a representação classista já figura, dentre outros órgãos, no Conselho de Recursos da Previdência Social, no Departamento Nacional de Previdência Social, nos Conselhos do Trabalho Marítimo, e em todas as instâncias da Justiça do Trabalho. Mas há um outro aspecto, que gostaria ainda de ressaltar neste instante: tornando permanente e efetiva a participação dos trabalhadores na Política Salarial, vem o referido diploma dar validade a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e que até agora não haviam merecido nossa devida atenção.

De fato, na 1.ª Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, realizada em 1963, na Colômbia, firmaram os países signatários a **Declaração de Cundinamarca**, em que se concluiu pela necessidade de "comissões permanentes de trabalhadores e empresários para assessorar os Ministérios do Trabalho em todo programa relacionado com o desenvolvimento econômico e social", envolvendo a matéria de salários (recomendações 4, 5 e 6). Na Conferência seguinte, realizada em 1966, na Venezuela, os países signatários, depois de ratificarem os princípios da Carta de Cundinamarca, qualificados como "base e essência do pensamento democrático dos povos da América", acordaram-se em torno do chamado **Plano de Ação de Caraballeda** que recomendou expressamente "as medidas que forem necessárias para que seja estabeleci-

do, dentro em breve, no mais alto nível, um Conselho Nacional de Rendas e Preços, que sirva de mecanismo apropriado para o estabelecimento de políticas de preços e salários, com a participação efetiva dos empresários, dos trabalhadores e das universidades" (Cap. A, n.º 4). Finalmente, na 3.ª Conferência Interamericana dos Ministros do Trabalho, realizada em Washington em 1969, foram as decisões anteriores, sempre com a participação do Brasil, expressa e inteiramente ratificadas.

São, como se vê, compromissos internacionais a que vem o novo diploma dar o necessário cumprimento. E é de se observar ainda, que além de se inserir o texto na orientação tradicional do nosso direito, vem ainda acolher a uma das mais vivas reivindicações de nosso operariado, recentemente tornada explícita nas conclusões do 4.º Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria, realizado em Brasília (Reivindicação n.º 4, do item I).

Assim, com a participação do trabalhador no lucro das empresas recentemente instituída, com a participação no assessoramento e orientação da política salarial, nos termos da lei ora promulgada, vai o Governo cumprindo, serenamente e sem demagogia, numa linha seqüente e perseverante, o pensamento manifestado a 1.º de maio pelo eminente Presidente Médici, de serem os trabalhadores menos espectadores e mais participantes do processo econômico. É sem dúvida o saudável caminho para correção de distorções e injustiças da nossa estrutura econômica e a concretização, nesse terreno, da orientação superiormente resumida pelo Papa Paulo VI: "O desenvolvimento não se reduz a um simples crescimento econômico. Para ser autêntico, deve ser integral, quer dizer, promover todos os homens e o homem todo, como justa e vincadamente sublinhou um eminente especialista: "não aceitamos que o econômico se separe do humano; nem o desenvolvimento, das civilizações em que se inclui. O que conta, para nós, é o homem, cada homem, cada grupo de homens, até se chegar à humanidade inteira". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Domicio Gondim —
Josephat Marinho — Raul Giuberti
— Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Não há mais oradores inscritos.

Estão presentes, na Casa, 34 Srs. Senadores.

Passa-se à

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5.b, do Regimento Interno), tendo PARECERES das Comissões — Diretora (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; — de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade do Projeto e da Emenda n.º 1, e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

A discussão do Projeto foi encerrada na Sessão de 8 de setembro, com a apresentação de duas emendas em Plenário.

Na Sessão extraordinária noturna de 29 de setembro último, em regime de urgência, a matéria foi submetida ao Plenário, quando, constatada deficiência no equipamento elétrico, teve sua votação adiada.

Figurando na Ordem do Dia das sessões posteriores, a votação da matéria deixou de ser realizada por falta de quorum.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na conformidade do que foi anunciado por V. Exa., a douda Comissão de Constituição e Justiça, tendo como

Relator o eminente Senador Antônio Carlos, opinou pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Como se trata, Sr. Presidente, de um assunto que mereceu parecer desfavorável da douda Comissão de Constituição e Justiça e tendo em vista que muitos dias já se passaram desde a Sessão em que o mesmo foi proferido, solicito de V. Exa. que, ouvida a Casa, adie por 24 horas a votação da matéria, mandando anexar ao avulso da Ordem do Dia, o referido parecer, com o que ficará devidamente informado este Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em votação o requerimento formulado pelo nobre Líder Petrónio Portella.

Os Srs. que concordam com êle queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Conseqüentemente, o projeto passará a figurar na Ordem do Dia de amanhã, com a publicação do parecer que foi proferido oralmente pelo nobre Relator da matéria, Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões: — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e — de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada em 1.º do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Pelo mesmo motivo, a votação foi adiada em sessões posteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 45, DE 1970**

(N.º 2.252-B/70, na Casa de origem)

Fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O valor do selo da tarifa adicional de que trata a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, é elevado para Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Parágrafo único — As despesas com a emissão do selo de que trata este artigo serão atendidas com recursos fornecidos pela Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer n.º 697, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 — DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971".

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

(A redação final aprovada, constante do Parecer n.º 697/70, acha-se publicada no DCN (Seção II) de 15-10-70.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 78, de

1970, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o art. 342 do regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 690, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado. O projeto irá a Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 78, DE 1970

Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

“Art. 342 — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores; e

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido, um período de dez anos, consecutivos ou não, ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo

ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de padrão imediatamente inferior.”

Art. 2.º — O disposto no art. 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa há requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 235, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 699, DE 1970

DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado

Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — João Cleofas, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Edmundo Levi — Paulo Tórres — Sigefredo Pacheco.

ANEXO AO PARECER

N.º 699, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

“Art. 342 — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I. com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores; e

II. com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido um período de dez anos, consecutivos ou não, ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no parágrafo anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de padrão imediatamente inferior.”

Art. 2.º — O disposto no art. 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma extraordinária, às 21 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências (dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 682 a 684, de 1970, das Comissões — de Projetos do Executivo, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; — de Constituição e Justiça, favorável ao Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2, contrário à Emenda n.º 1; — de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2 e contrário à Emenda n.º 1;

E, ainda, parecer sob n.º 698, de 1970, da Comissão — de Projetos do Executivo, favorável à Emenda n.º 2, que será incluída no Substitutivo e contrário à Emenda n.º 1.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 34, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970 (n.º 3.716-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 614, de 1970, da Comissão — de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 43, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1970 (n.º 2.223-B/70, na Casa de origem), que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 687, de 1970, da Comissão — de Finanças.

4

REQUERIMENTO N.º 233, DE 1970

Discussão, em turno único do Requerimento n.º 233, de 1970, do Senhor Senador Flávio Brito, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da Transamazônica.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1967

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 638, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

ATA DA 148.ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 6.ª LEGISLATURA

Extraordinária

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS**

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tórres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 700, 701 e 702, de 1970

sobre o Ofício S-26, de 1970, do Governador do Estado da Bahia, solicitando ao Senado Federal autorização para que aquele Governo, através do DER—BA e com aval do BNDE, realize operação de empréstimo externo, destinada a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários da firma Catterpillar Americas Co., de Illinois, Estados Unidos da América.

PARECER N.º 700**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. Flávio Brito**

O Sr. Governador do Estado da Bahia, no Ofício n.º 63/70, de 8 de setembro de 1970, enviado ao Presidente do Senado Federal, informa que aquele Estado, "através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, está empenhado na execução de um programa de obras, que inclui, não só a construção de estradas de interesse nacional, mas, também, a conservação e o melhoramento da ampla rede de rodovias estaduais, e mesmo municipais, que se estendem aos mais longínquos rincões do nosso território".

2. Pelo mesmo documento, o Chefe do Executivo do Estado da Bahia afirma que "no propósito de colaborar com os Departamentos Estaduais de Rodagem, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico concluiu negociações com a Caterpillar Americas Co., de Illinois, Estados Unidos da América, para a abertura de uma linha de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinada à importação de máquinas e equipamentos rodoviários, diretamente pelos DERs e Governos Estaduais, com o aval do referido Banco".

3. Em Ofício n.º 785/68, de 31 de outubro de 1968, o Presidente do BNDE deu ciência ao Diretor-Geral do DER-BA, das negociações acima, e do convênio BNDE/Caterpillar, "ressaltando que era atribuição de sua Entidade colaborar para a aquisição de máquinas rodoviárias para os DERs" e, posteriormente, através o Ofício P-775/69, de 31 de outubro de 1969, levou ao conhecimento daquele Governo que "o Conselho de Administração desta Entidade, autorizou a concessão de aval a esse Departamento, no valor de até US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) de principal, mais os respectivos juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, destinado a garantir a importação de máquinas e equipamentos rodoviários nos termos do Convênio BNDE/Caterpillar".

4. O Banco Central do Brasil, através o Ofício FIRCE 1-70/94, de 2 de setembro de 1970, anexo ao processado, referindo-se ao pedido de registro do

financiamento concedido ao DER-BA, comunicou que "tendo sido ultimados os exames da operação, inclusive no âmbito da CEMPEX, a efetivação de seu registro neste Órgão para os fins da Lei n.º 4.131/62, encontra-se na dependência exclusiva de ser-nos apresentada a autorização do Senado Federal".

5. A autorização legislativa para a operação está contida na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970 (Diário Oficial n.º 8632, de 16 de julho de 1970, anexo ao processado).

6. Além da documentação a que já nos referimos, consta do processado:

- 1) minuta do Convênio BNDE/Caterpillar (Anexo I);
- 2) cartas e documentos esclarecedores da operação, com a respectiva tradução.

7. O processo, portanto, foi instruído com os documentos considerados indispensáveis pelo art. 343, letras a e b, do Regimento Interno, para apreciar pedidos desta natureza, a saber:

- a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal (Ofício FIRCE n.º 1-70/94, de 2 de setembro de 1970 — Banco Central do Brasil);
- b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação (Lei n.º 2.812, de julho de 1970 — publicada no Diário Oficial de n.º 8.632 de 16-7-70).

8. Dessa forma, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos Regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 80, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma: Caterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos de América, destinado a

garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma: Caterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — EUA — destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca Caterpillar, destinados à manutenção e construção de estradas do mesmo Estado.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pórtio de embarque dos equipamentos, à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avaliado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período da amortização do financiamento estrangeiro, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal o disposto na Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Flávio Brito**, Relator — **Clodomir Millet** — **José Leite** — **Mello Braga** — **Antônio Carlos** — **Carlos Lindenberg** — **Attilio Fontana** — **Duarte Filho** — **Cattete Pinheiro** — **Adolpho Franco**.

PARECER N.º 701

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Bahia "a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-BA), com o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares) com a firma: CATTERPILLAR AMERICAS CO., de Peoria — ILLINOIS — EUA — destinada a garantir a importação financiada de 24 (vinte e quatro) tratores D4D, 12 (doze) tratores D7E e 7 (sete) carregadeiras mod. 941, marca CATTERPILLAR, destinados à manutenção e construção de estradas do mesmo Estado".

2. Anexo ao processado, encontram-se, além do Ofício do Governador e da minuta do Convênio BNDE/CATTERPILLAR, os seguintes documentos:

a) publicação oficial (D.O. Estadual n.º 8.632, de 16 de julho de 1970) com o texto da Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970;

b) parecer do Banco Central do Brasil (FIRCE — 1 — 70/94, de 2-9-70) sobre a operação.

3. Atendidas que foram as exigências constantes dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno e do artigo 42, IV, da Constituição, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do projeto, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Milton Campos** — **Guido Mondin** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Clodomir Millet**.

PARECER

N.º 702, DE 1970

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Reso-

lução autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com a firma Catterpillar Americas Co. de Peoria — Illinois — Estados Unidos da América do Norte, destinado a garantir a importação financeira de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento.

2. O art. 2.º do Projeto estabelece que "o valor total da operação será pago em 13 (treze) prestações semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da entrega FOB — pôrto de embarque dos equipamentos à taxa de juros de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores, comissão de aval de 2% (dois por cento) ao ano sobre o total efetivamente avaliado, paga antecipadamente, taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o saldo garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o prazo de carência e de 0,25% (um quarto por cento) ao ano sobre o saldo devedor garantido em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, durante o período de amortização do financiamento estrangeiro.

3. Conforme esclarece o chefe do Poder Executivo da Bahia, "o DER-BA, após aprovação dos Conselhos Consultivo, Rodoviário Estadual e minha autorização, endereçou ao mencionado Banco projeto de investimento, para aquisição de 24 tratores D4D, 12 tratores D7E e 7 carregadeiras modelo 941".

4. A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Sr. Governador do Estado da Bahia (Ofício n.º 63/70, de 8 de abril de 1970) e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 2.812, de 15 de julho de 1970, cópia do convênio assinado entre o BNDE e a Caterpillar Americas Co. e o parecer do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE n.º 1-70/94, de 2 de setembro de 1970) —, entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente Projeto de

Resolução, que foi julgado "jurídico e constitucional", pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao Projeto, pois está o "Estado da Bahia, através do DER-BA, empenhado na execução de um programa de obras, que inclui, não só a construção de estradas de interesse nacional, mas, também, a conservação e o melhoramento de ampla rede de rodovias estaduais".

6. Diante do exposto, opinamos, também, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Moura Andrade**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Guido Mondin** — **José Ermirio** — **Flávio Brito** — **Antônio Carlos** — **Waldemar Alcântara**.

PARECERES

N.ºs 703, 704 e 705, de 1970

Sobre o Ofício S-30, de 1970 (Ofício n.º 161/70 — na origem) do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal, autorização para que aquele Governo possa prestar garantias em uma operação de crédito adicional externo de DM 882.269,91, equivalente a ... US\$ 255.000,00, assinado entre a TELEPAR e a SIEMENS A. G. de Munich — Alemanha Ocidental, destinado à aquisição de equipamentos para o Sistema Estadual de Telecomunicações.

PARECER N.º 703

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mello Braga

1. O Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício n.º 161/70 de 13 de outubro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42 — IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Governo possa prestar garantias em uma operação de crédito adicional externo de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), equivalente a US\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil dólares), constante do "Termo de Alteração de Contratos",

firmado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a SIEMENS A. G., destinado à aquisição de equipamentos para o Sistema Estadual de Telecomunicações.

2. Os esclarecimentos fornecidos pelo Chefe do Executivo do Estado do Paraná e o exame feito nos documentos anexos ao processado nos permitiram fazer o seguinte histórico de todas as operações realizadas.

3. Pela Lei Estadual n.º 5.429, de 20-12-66 (cópia anexa), ficou o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a outorgar a garantia do Estado, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações do principal, juros e correção monetária, assumidos pela TELEPAR com a firma SIEMENS A. G. Munich, tendo resultado na assinatura do contrato original, em 11 de maio de 1966, no valor de DM 6.185.035,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e trinta e cinco marcos alemães) para fornecimento de equipamentos de telecomunicações, aparelhos e instrumentos, que foram fornecidos, instalados e já em operação.

4. Pela cláusula décima do contrato a que nos referimos, poderiam ser feitas, a critério exclusivo da... TELEPAR, ampliações futuras, mediante assinatura de termos aditivos, ficando as eventuais alterações de preços condicionadas à fórmula de reajuste constante da mesma cláusula. Posteriormente, foram feitos os Aditivos n.ºs 1 e 2, que alteraram, tão somente, algumas especificações de equipamentos e compra de cabos coaxiais, não tendo sido alterado, do contrato original, preços, condições, prazo de pagamento, juros etc. Cumpre esclarecer que as operações, até àquela data (Aditivos n.ºs 1 e 2), foram feitas baseadas na Constituição de 1946, na qual não se impunha autorização do Senado Federal para operações desta natureza, competindo apenas autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. Face às necessidades de ampliação da rede Estadual de Telecomunicações, a TELEPAR, utilizando o que dispõe a cláusula décima do Contrato Original de 11-5-66, assinou, em 25-11-68 e 29-1-69, os termos Aditivos

de n.ºs 3 e 4, respectivamente de DM 8.430.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil e duzentos marcos alemães) e de DM 8.542.794,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro marcos alemães), nas mesmas condições de preços e pagamento à taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano, constante do Contrato Original.

6. Para tanto, o Governo do Estado foi autorizado a prestar garantia na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela TELEPAR, através das Leis Estaduais n.ºs 5.429, de 1966, a que já nos referimos, e pela Lei n.º 5.712, de 27-11-67. A referida operação, face ao recesso do Congresso Nacional, foi autorizada pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, da Presidência da República.

7. Constatada a impossibilidade de instalação de parte dos equipamentos, constantes das especificações dos Termos Aditivos de n.ºs 3 e 4, solicitou a TELEPAR, à firma fornecedora, prorrogação dos prazos de entrega dos mesmos, para o período de fevereiro a agosto de 1971, para os equipamentos constantes do Aditivo n.º 3, e a entrega, a partir de fevereiro de 1972, para os equipamentos do Aditivo n.º 4, ficando, em consequência, alterados os prazos de pagamento e reajustados os preços dos equipamentos, cuja entrega foi prorrogada. Por se tratar de preços de 1966, e observada a fórmula de reajuste constante da cláusula décima do Contrato Original, resultariam num reajuste de preços unitários de 9,8%, tendo a TELEPAR e a SIEMENS A. G. concordado com um reajuste geral de somente 7%.

8. Para consubstanciar todas as alterações, as partes acharam por bem assinar um "Termo de Alteração de Contratos", assinado em 27 de fevereiro de 1970, tendo tomado conhecimento o Conselho Diretor da TELEPAR, e o Governo do Estado aprovado e garantido o pagamento, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela concessionária de telecomunicações do Paraná, no referido ajuste.

9. O valor total do reajustamento, para o qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização do Se-

nado Federal, no que tange a outorga de aval, é de DM.882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), sendo: DM.316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) referente ao Termo Aditivo n.º 3 e DM.565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos), referente ao Aditivo n.º 4, nas condições de pagamento, prazo e taxa de juros (7% ao ano), que permanece inalterada, ficando, tão somente, as datas de pagamento reescaladas, conforme consta no referido "Termo de Alteração de Contratos".

10. No processado, estão, além dos documentos a que já nos referimos e que esclarecem perfeitamente os detalhes das várias operações que se processaram, a Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, e o Ofício número... FIRCE/C-5-70-197, de 13 de outubro de 1970, informando que, em sessão de 8-10-70, a Comissão de Empréstimos Externos tomou conhecimento do assunto, decidindo pela viabilidade do registro da Operação, desde que apresentada pela empresa a competente autorização do Senado Federal.

11. Dessa forma, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando para tanto, nos termos regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 81, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma: SIEMENS A.G. — Munich — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a prestar aval

nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo no valor de DM.882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma SIEMENS A.G. de Munich — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do Contrato Original de 11 de maio de 1966 e de pagamentos e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de números 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969.

Art. 2.º — O valor do acréscimo de financiamento a que se refere o artigo 1.º corresponderá a aumentos de DM.316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) ao Aditivo n.º 3, e de DM.565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) ao Aditivo n.º 4, que serão adicionados às respectivas operações autorizadas pelo Decreto-lei n.º 844, de 1969, sendo pagos nas condições, prazos e juros constantes do "Termo de Alteração de Contratos" a serem registrados pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente em exercício — **Mello Braga**, Relator — **Julio Leite** — **José Leite** — **Waldemar Alcântara** — **Atílio Fontana** — **José Ermínio** — **Petrônio Portella** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Clodomir Millet**.

PARECER N.º 704

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Adolpho Franco

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução "autoriza o Governo do Estado do

Paraná a garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, acréscimo em operação de financiamento externo no valor de DM. 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos), constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado em 27 de fevereiro de 1970 entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma SIEMENS A.G., de Munich — Alemanha Ocidental, que modificou as condições de pagamento do Contrato Original de 11 de maio de 1966 e prazos de entrega de equipamentos estabelecidos nos Termos Aditivos de n.ºs 3 e 4, assinados, respectivamente, em 25 de novembro de 1968 e 29 de janeiro de 1969, e aprovados através o Decreto-lei n.º 844, de 9 de setembro de 1969, da Presidência da República, face o recesso do Congresso Nacional.

2. Anexos ao processado, encontram-se, além do ofício do Sr. Governador, os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Original de 11-5-66;
- b) cópia do Contrato de 25-11-68 (Termo Aditivo n.º 3);
- c) cópia do Contrato de 29-1-69 (Termo Aditivo n.º 4);
- d) cópia do "Termo de Alteração de Contratos" de 27-2-70, que alterou cláusulas dos itens a, b e c;
- e) cópia de publicação oficial (D.O. estadual n.º 242, de 24 de dezembro de 1966) com o texto da Lei Estadual n.º 5.429, de 20 de dezembro de 1966;
- f) cópia da publicação (D.O. Estadual n.º 222, de 28 de novembro de 1967) com o texto da Lei Estadual n.º 5.712 de 27 de novembro de 1967;
- g) cópia do texto do Decreto-lei n.º 844, de 9 de setembro de 1969, da Presidência da República, que autorizou o Governo do Estado do Paraná a avaliar as operações constantes dos Aditivos n.ºs 3 e 4 (itens: b e c);
- h) parecer do Banco Central do Brasil — (FIRCE-C-5-70/197, de 13-10-70, sobre a operação.

3. Atendidas que foram as exigências constantes dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno e do artigo 42, item IV, da Constituição, esta Comissão nada tem a opor à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Milton Campos** — **Guido Mondin** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Clodomir Millet** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER N.º 705

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Relator: Sr. Guido Mondin

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado do Paraná a "garantir como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712 de 1967, acréscimo em operação de financiamento externo, constante do "Termo de Alteração de Contratos" assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — e a firma Siemens A. G. — de Munich, Alemanha Ocidental" no valor de DM 882.269,91 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove marcos alemães e noventa e um centavos).

2. O artigo 2.º do projeto estabelece que o valor do acréscimo a que nos referimos corresponderá a aumentos de DM 316.587,47 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete marcos alemães e quarenta e sete centavos) no Aditivo n.º 3 e de DM 565.682,44 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois marcos alemães e quarenta e quatro centavos) no Aditivo n.º 4, ambas operações (Aditivos n.ºs 3 e 4) autorizadas através o Decreto-lei n.º 844, de 1969, da Presidência da República, face o recesso do Congresso Nacional.

3. Conforme esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Paraná, a finalidade do "Termo de Alteração de Contratos" ora objeto de autorização do Senado Federal, é modificar as condições de pagamento do Contrato Original e das condições de pagamento e prazos dos Aditivos n.ºs 3 e 4 assinados respectivamente em 11-5-66.

25-11-68 e 29-1-69, "face a impossibilidade da TELEPAR instalar parte dos equipamentos constantes dos referidos contratos" (Aditivos 3 e 4), tendo por isso a mesma solicitado à firma fornecedora prorrogação dos referidos prazos de pagamento do total dos contratos. Diante dessas circunstâncias, os preços dos equipamentos, cujas entregas e pagamentos foram adiados, por se tratarem de preços vigentes em Maio de 1966, sofreram a aplicação da fórmula de reajuste contratual, resultando num aumento de 7% (sete por cento) nos preços desses equipamentos.

4. A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Senhor Governador do Estado do Paraná (Ofício n.º 161/70, de 13 de outubro de 1970) e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 5.712, de 27-12-67, cópia de todos os Contratos e Aditivos realizados entre a TELEPAR e a firma fornecedora e, ainda, do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE-C-5-70/197, de 13-10-70), entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução, que foi julgado em ordem pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao Projeto pois está a TELEPAR cumprindo a finalidade de dotar o Estado do Paraná de infraestrutura de telecomunicações, em condições excepcionais, que visa não só integrar-se à Rede Estadual de Telecomunicações, mas ao Sistema Complementar do Plano Nacional de Telecomunicações — Tronco Sul — em execução pela Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.

6. Diante do exposto, opinamos, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Moura Andrade, Presidente — Guido Mondin, Relator — José Ermirio — Ruy Carneiro — Flávio Brito — Antônio Carlos — Waldemar Alcântara.

PARECERES

N.ºs 706 e 707, de 1970

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (número 160-A/70 na Câmara), que "aprova o Acórdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

PARECER N.º 706

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Guido Mondin

Com a Mensagem n.º 233, de 31 de julho de 1970, e de acordo com o disposto no art. 44, item I, da Constituição, o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acórdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

2. "O presente Acórdo" — salienta o Sr. Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores — "representa um instrumento importante para incrementar as relações culturais já existentes entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, especialmente no que concerne ao intercâmbio de professores e estudantes de nível universitário, ao estabelecimento, em cada país, de centros de difusão da língua e cultura do outro e ao fornecimento mútuo de publicações de interesse intelectual."

3. O referido Acórdo, através dos 18 artigos de que se compõe, estabelece todos os principais aspectos culturais que possam vir a ser mantidos e expandidos, para incrementar, ainda mais, as relações tradicionalmente existentes entre os dois países.

4. É de se ressaltar, no Acórdo, o que estabelece o seu art. 7.º, através do qual "cada Parte Contratante procurará facilitar, em seu território, a organização de empreendimentos culturais da outra Parte e particularmente por intermédio da organização de exposições científicas, artísticas, da difusão e tradução de livros e outras publicações, da reprodução de obras de arte, de conferências, de seminários, de concertos, de representações teatrais, de exhibições de películas ci-

nematográficas, artísticas e de documentários, de programas de rádio e de televisão, bem como outros meios de divulgação de seus valores culturais e atrações turísticas".

5. Estabelece o art. 44, item I, da Constituição ser da competência exclusiva do Congresso Nacional:

"I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República."

6. Assim, cabe ao Congresso aprovar ou rejeitar o presente Acórdo.

7. Considerando que a matéria é das mais importantes para o interesse nacional, não contrariando nenhum princípio previsto na nossa Constituição, opinamos pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Guido Mondin, Relator — Adolfo Franco — Ney Braga — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — José Leite — Milton Campos — Mello Braga.

PARECER N.º 707

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Ney Braga

Com vistas ao disposto no art. 44, item I, da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional texto do Acórdo Cultural firmado em Bonn, aos 9 de julho de 1969, entre os Governos brasileiro e alemão.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado, o Sr. Ministro das Relações Exteriores ressalta que o citado Acórdo representa importante elo nas relações culturais já existentes entre o Brasil e a Alemanha Ocidental, especialmente no referente ao intercâmbio de professores e universitários, bem como no sentido de criar, nos países contratantes, centros de difusão da língua e cultura do outro e ao fornecimento recíproco de publicações consideradas úteis aos objetivos desejados.

O mencionado Acórdo, nos seus articulados, faz referência explícita aos principais aspectos culturais que devem ser mantidos, incentivados ou

criados, visando ao estreitamento das relações já mantidas entre as Altas Partes Contratantes.

O art. 7.º do Acôrdo merece, do ponto de vista que mais interessa a esta Comissão, especial ênfase, pois cogita da organização de empreendimentos culturais através, principalmente, de exposições científicas, artísticas, difusão e tradução de livros e outras publicações, da reprodução de obras de arte, de conferências, de seminários, de concêrtos, de representações teatrais, de apresentações de bailado, de exposição de películas cinematográficas, artísticas e de documentários, de programas de rádio e televisão, da gravação de discos e fitas magnéticas etc.

Deflui, do exposto, que o presente Acôrdo representa importante passo no sentido do aprimoramento de nossa cultura, através do mencionado intercâmbio de professores, universitários, bem como da propagação e divulgação de obras literárias, programas de televisão, filmes cinematográficos etc.

Além dêsse importante aspecto, colaborará, sem dúvida, para incrementar as relações entre o Brasil e aquela República amiga.

Somos, por todo o exposto, pela aprovação do projeto de decreto legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Guido Mondin, Presidente em exercício — Ney Braga, Relator — Duarte Filho — Waldemar Alcântara — Raul Giuberti — Antônio Carlos.

PARECERES

N.ºs 708, 709 e 710, de 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159-A /70, na Câmara), que "aprova o Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970".

PARECER N.º 708

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Ney Braga

O Senhor Presidente da República, de acôrdo com o disposto no art. 44,

item I, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970".

2. Esclarece a referida exposição de motivos que "o Acôrdo de Cooperação com o Equador nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com países latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional e que no caso do Equador" — prossegue o referido documento — "a iniciativa do Acôrdo decorreu especificamente de uma gestão feita junto a nós pelo Governo daquele país, vivamente interessado em conseguir a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital Militar de Quito, com um serviço de aplicações de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades, tendo a iniciativa logrado, desde logo, parecer da Comissão de Energia Nuclear".

3. O presente Acôrdo, que se compõe de 3 artigos, estabelece no art. II "um programa conjunto de cooperação nesse setor, levando em consideração os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informações e idéias;
- b) formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnico-científica.

4. Estabelece o art. 44, item I, da Constituição, ser da competência exclusiva do Congresso Nacional:

"I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República."

5. Assim, cabe ao Congresso aprovar ou rejeitar o Acôrdo, ora objeto de nossa apreciação.

6. A matéria deverá ser analisada, entre outras, pela Comissão de Ajustes e de Legislação sobre Energia Atômica, a quem compete opinar

quanto ao seu mérito (art. 194-E — item I — Regimento Interno).

7. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ney Braga, Relator — Guido Mondin — Adolpho Franco — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — José Leite — Milton Campos — Mello Braga.

PARECER N.º 709

Da Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica

Relator: Sr. Adolpho Franco

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido à nossa consideração é de autoria da Comissão de Relações Exteriores da Câmara e tem por objeto aprovar Acôrdo firmado entre o Brasil e o Equador no sentido de ajustar uma cooperação entre os dois países signatários visando ao aproveitamento pacífico da Energia Atômica.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado, ressaltou o Sr. Ministro das Relações Exteriores:

"O Acôrdo de Cooperação com o Equador nos usos pacíficos da energia nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com países latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional."

Aduz, ainda, Sua Exa., que a iniciativa do Acôrdo em pauta partiu do Equador, desejo de contar com a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital Militar de Quito com um serviço de exploração de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades.

O artigo 2.º do referido Acôrdo prescreve que será pelas partes contratantes elaborado um programa conjunto, no qual, serão considerados os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informações e idéias;

- b) formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnico-científica.

Deflui do exposto tratar-se de mais um acôrdo de cooperação firmado entre o Brasil e outras Repúblicas irmãs da América Latina. O mencionado tratado ajusta-se perfeitamente à política brasileira de estreitar cada vez mais os laços que nos unem aos países vizinhos.

Temos em diversos pronunciamentos incentivado e alertado o país no sentido de lutar pelo seu desenvolvimento tecnológico. O presente Acôrdo é mais um passo nesse sentido e conta destarte com os nossos encômos.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do Decreto-legislativo sob exame, contra o qual nada temos a objetar.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — José Leite, Presidente em exercício — Adolpho Franco, Relator — José Ermirio — Mello Braga.

PARECER N.º 710

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Ney Braga

O presente Projeto de Decreto Legislativo, ora submetido à Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal, tem por objeto aprovar o texto do acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos sobre a matéria, anexa à Mensagem Presidencial, alinha os argumentos que levaram à assinatura do Acôrdo em tela, assinado na cidade de Quito, Capital da República do Equador, em 11 de junho último.

3. Em sua exposição, destaca o Senhor Ministro:

“O Acôrdo de cooperação com o Equador nos usos pacíficos da energia nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com países latino-americanos, com a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional.

No caso do Equador, a iniciativa do Acôrdo decorreu especificamente de uma gestão feita junto a nós pelo Governo daquele país, vivamente interessado em conseguir a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital militar de Quito com um serviço de aplicação de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades. Tal gestão equatoriana foi logo apoiada pelo Instituto de Energia Atômica em ofício ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e recebeu parecer favorável dessa última Comissão.”

4. Na Câmara dos Deputados, o Acôrdo foi submetido inicialmente à Comissão de Relações Exteriores, que elaborou em seu Parecer o Projeto de Decreto Legislativo que o aprova. Em seguida, recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, sendo o Projeto aprovado pelo Plenário daquela Casa e enviado ao Senado Federal, onde cumpre a tramitação regimental.

5. No tocante aos aspectos pertinentes à Segurança Nacional, nada temos a objetar, pois trata-se de matéria de relevância para o desenvolvimento harmônico e integrado do Brasil e do Equador, prevendo os avanços da técnica e da ciência nuclear em suas aplicações pacíficas.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Mello Braga, Presidente, eventual — Ney Braga, Relator — Atílio Fontana — Victorino Freire.

PARECER

N.º 711, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970, (n.º 3.338-C/61 — na Câmara), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Depu-

tado Passos Pôrto e tem por objeto estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, em Sergipe, aos municípios de Santa Luzia do Itanh, Indiaroba, Cristianópolis, Umbaúba e Arauá, no mesmo Estado.

Ao justificá-lo, seu ilustre autor acentuou que os citados municípios fazem parte da zona açucareira do sul de Sergipe, da qual Estância é a cidade mais importante. Argumenta, ainda, que as mencionadas cidades se situam num raio de 20 km da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância.

Ocorre que as causas trabalhistas oriundas dos referidos municípios são decididas pela Junta de Aracaju, o que obriga os interessados a se deslocarem para aquela Capital, com bastante prejuízo de tempo e dinheiro.

A proposição veio ao nosso conhecimento, em virtude de requerimento formulado pelo Senador Guido Mondin, com fundamento nos artigos 212, alínea “d” e 274 alínea “a”, do Regimento Interno.

Ressalta do exposto, que o projeto foi apresentado em 1961, época em que contribuiria, estamos certos, para facilitar a formulação pelas partes de suas reivindicações junto à referida justiça especializada.

Na presente data, no entanto, está em vigor o Decreto-lei n.º 746, de 7 de agosto de 1967, o qual transferiu a Junta cuja Jurisdição o projeto quer ampliar, para Aracaju, onde passou a constituir a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Opinamos, assim, contrariamente à proposição em tela, considerando superados seus objetivos.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Mello Braga — Carvalho Pinto — Milton Campos — Auro Moura Andrade — Clodomir Millet.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofás) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 236, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Inter-

no, para o Projeto de Resolução n.º 79, de 1970 (de iniciativa do Presidente da República), que prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição e lançamento de obrigações de qualquer natureza, dos Estados e dos municípios.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento que acaba de ser lido nos termos regimentais, será votado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 237, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 80, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar empréstimo externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 238, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 81, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir como avalista em acréscimo de operação de financiamento externo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 239, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/70, que aprova o Acórdão Cultural, firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto, será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 240, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61/70, que aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 82, DE 1970

Prorroga, por um ano, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É prorrogado, por um ano, o prazo de validade do con-

curso público para provimento de cargo inicial da carreira de Oficial Bibliotecário, a partir de 17 de outubro de 1970.

Justificação

Visa o presente projeto, prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público de Bibliotecário, homologado e publicado no **Diário do Congresso Nacional** de 16 de outubro de 1970, atendendo a solicitação dos aprovados no referido concurso, conforme Requerimento n.º DP-719, de 25 de setembro de 1970.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — **João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tórreres.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto de resolução que acaba de ser lido será publicado e oportunamente incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Ney Braga.

O SR. NEY BRAGA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em setembro passado, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional mensagem, acompanhada de exposições de motivos firmadas pelos Srs. Ministros Alfredo Buzaid e Júlio Barata, e respectivos projetos de lei, propondo a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões e municípios que especifica.

Por Estados, deixando-se de lado as regiões a que cada um pertence, assim ficaram distribuídas as Juntas propostas:

São Paulo	11
Pernambuco	8
Ceará	8
Minas Gerais	6
Pará	6
Rio Grande do Sul	6
Guanabara	5
Estado do Rio	5
Bahia	4
Santa Catarina	2
Amazonas	2
Brasília	2
Rio Grande do Norte	2
Espírito Santo	1
Acre	1
Paraná	1

Paraíba	1
Alagoas	1
Amapá	1
Rondônia	1

Em outro projeto de lei são estabelecidas normas para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, de acordo com estudos elaborados, há tempos, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Entre as condições estabelecidas para isso são apontadas duas exigências: a existência de mais de 12.000 empregados e de pelo menos 240 reclamações anuais na respectiva jurisdição, sendo que, onde já existem Juntas, só seriam ou serão criados novos órgãos quando a frequência de reclamações, no mesmo período, exceder a 500.

É minha intenção, nesta oportunidade, solicitar a atenção para os números mínimos apontados no projeto governamental e, em especial, para os dados estatísticos, referentes aos três últimos anos, das duas Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba:

1968 — 3.476 processos, com 4.167 reclamantes;

1969 — 4.577 processos, com 5.626 reclamantes;

1970 (até 30/9) — 3.419 processos, com 4.152 reclamantes.

Aproveitados os próprios números mínimos constantes do projeto de lei enviado ao Congresso, Curitiba deveria ter, pelo menos, 5 Juntas, para atender com eficiência e celeridade a todos os processos. O próprio Tribunal Superior do Trabalho, em estudos elaborados pelos mais eminentes Ministros, afirma que nenhuma Junta para garantir o pleno funcionamento da Justiça do Trabalho, deveria receber mais de 1.000 processos por ano.

É oportuno que se lembre o invejável desenvolvimento do Paraná, em todos os setores. Não apenas em população, mas em densidade demográfica, em crescimento econômico e, de consequência, em novas indústrias, em novas empresas de economia mista, — que formam entre as maiores do Brasil —, em estabelecimentos bancários e comerciais.

Não pretendemos, com estas palavras de alerta, e com o apelo que ora fazemos, visando a um reestudo do problema, prejudicar qualquer Estado da Federação. Ao contrário, no que

depender de nós, tudo faremos, em todos os setores, por seu progresso e em favor dos benefícios que se ponham a cada um deles.

Apenas para argumentar, porém, lembramos que Porto Alegre, pouco maior que Curitiba, já conta com 10 Juntas e mais 3 foram propostas para aquela jurisdição.

E Curitiba? Só possui 2 Juntas e apenas 1 nova teve sua criação proposta, a mesma que, em 1965, teve sua necessidade reconhecida como imperiosa pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao Paraná, é significativo notar-se que só conta com 6 Juntas, as 2 de Curitiba e outras nos Municípios de Paranaíba, Ponta Grossa, Londrina e União da Vitória, sem serem beneficiadas cidades da importância de Maringá, de Guarapuava, de Apucarana, de Cascavel e tantas outras.

Para corrigir ou atenuar desigualdades, que prejudicam enormemente o Paraná, dificultando o funcionamento pleno da Justiça do Trabalho, quero pedir a atenção especial e o esforço do Executivo e do Legislativo, principalmente dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, ocupados por homens que conhecem a gravidade do problema; o primeiro por um advogado militante e Professor Emérito, que merece o respeito de todo o País; o segundo por um Ministro oriundo, ele próprio, dos órgãos superiores da Justiça do Trabalho, cuja Presidência exerceu com tanto brilho e por tanto tempo.

Somente através de emenda ao projeto de lei, o que esperamos que seja feita pelo Executivo pois a ele cabe tal iniciativa. Poderemos atender a uma justa reivindicação de meu Estado, de seu povo, de seus trabalhadores e seus empresários, interessados todos em que se instalem, no Estado, novas Juntas de Conciliação e Julgamento, para que se possa cumprir, com eficiência, com rapidez e com justiça, o magno papel que a Constituição atribui a cada uma delas.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há mais orador inscrito.

Presentes 35 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências (dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 682 a 684, de 1970, das Comissões — de Projetos do Executivo, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; — de Constituição e Justiça, favorável ao Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2, e contrário à Emenda n.º 1; — de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.º 2, e contrário à Emenda n.º 1; e, ainda, Parecer sob n.º 698, de 1970, da Comissão — de Projetos do Executivo, favorável à Emenda n.º 2, que será incluída no Substitutivo, e contrário à Emenda n.º 1.

O presente projeto constou da Ordem do Dia da Sessão ordinária de 1.º do corrente mês, sendo dela retirado pela Presidência, nos termos do art. 47, n.º 13, do Regimento Interno, a fim de que a Comissão de Projetos do Executivo se manifestasse sobre as Emendas números 1 e 2.

Em discussão o Substitutivo e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental, nele inserida a Emenda n.º 2, de acordo com o segundo Parecer da Comissão de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo, no qual se acha inserida a Emenda n.º 2, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo e nele inserida a Emenda n.º 2, ficam prejudicados o Projeto e a Emenda n.º 1.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar do Substitutivo.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, uma Fundação que se regerá por Estatuto aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

§ 2.º — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da Fundação.

§ 3.º — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da Fundação, dos bens e direitos referidos no art. 4.º desta Lei e a respectiva avaliação.

Art. 2.º — A Fundação, com sede e fóro na cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o decreto que os aprovar.

Art. 3.º — A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União,

Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

II — pela dotação consignada, anualmente, no Orçamento da União;

III — pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso autorizada por lei;

IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V — pelas vendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VI — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Art. 5.º — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será assegurada por recursos orçamentários da União.

Art. 6.º — A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho-Diretor constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, 1 (um)

membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2.º — O Conselho-Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora dele.

§ 3.º — Os membros do Conselho-Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho-Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) de quatro (4) anos.

Art. 7.º — O Conselho-Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

Art. 8.º — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho-Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 9.º — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 5.540, de 28-11-68.

Art. 10 — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

I — a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;

II — a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;

III — o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo, e outros que venham a ser incorporados, serão reestruturados na organização da Universidade, de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho-Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de

Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 11 — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

Art. 12 — O pessoal do serviço público federal, ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

Art. 13 — Será transferido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabelecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

Art. 14 — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, em favor das instituições incorporadas à Universidade, serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 15 — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970 (n.º 3.716-B/61, na Casa

de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigüi, no Estado de São Paulo, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob número 614, de 1970, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O SR. GUIDO MONDIN (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, nobres Colegas, o projeto que vamos apreciar, de autoria do nobre ex-Deputado Cunha Bueno, pretende doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigüi, no Estado de São Paulo.

Em nome da Maioria, quero dizer que a proposição é inconveniente, desde que o terreno a que se refere não constitui bem da União e, sim, patrimônio do Instituto Brasileiro do Café, entidade autárquica. Ademais, a doação ao Departamento Nacional do Café foi feita pura e gratuitamente, sem condição ou encargo de qualquer natureza, não valendo como pretexto para a retrodoação o fato de o Instituto Brasileiro do Café não haver feito, até hoje, qualquer construção.

O terreno em questão é hoje de propriedade legítima do Instituto Brasileiro do Café, de acordo com o que diz o art. 2.º, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que vou ler:

(Lê.)

“Art. 2.º — O patrimônio do I.B.C. é constituído pelo acervo do extinto D.N.C., incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seus arquivos, que lhe serão incorporados na data do seu recebimento.”

Sendo o I.B.C. entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, não poderá o Poder Executivo destacar do mesmo o referido terreno, para a finalidade prevista no projeto em apreço.

Com esses argumentos, manifesto o voto contrário da maioria.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Ouvido os oportunos esclarecimentos do nobre Senador Guido Mondin, passa-se à votação.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Em consequência, será arquivado o projeto e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 34, DE 1970

(N.º 3.716-B/61, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigüi, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a retrodoar à Prefeitura Municipal de Birigüi, no Estado de São Paulo, o imóvel situado naquele Município, objeto de anterior doação feita ao Departamento Nacional do Café, por aquela municipalidade, conforme escritura pública de 4 de novembro de 1940, lavrada à fls. 78v. do L. 10 do 2.º Tabelionato de Notas da Comarca de Birigüi.

Art. 2.º — A doação, não sujeita a encargos, abrangerá o terreno e as benfeitorias que lhe tenham sido incorporadas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1970 (n.º 2.223-B/70, na Casa de origem), que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 687, de 1970, da Comissão: — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 43, DE 1970

(N.º 2.223-B/70, na Casa de origem)

Concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, sem similar nacional, importados por empresas e particulares, mediante prévia aprovação do Ministério da Agricultura, para serem utilizados nas tarefas de pulverização, fumigação, semeadura e fertilização do solo.

Art. 2.º — O disposto no art. 1.º aplica-se às importações realizadas anteriormente à vigência desta Lei e desembaraçadas mediante termo de responsabilidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 233, de 1970, do Senhor Senador Flávio Brito, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do início das obras da Transamazônica.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências, tendo PARECER sob n.º 638, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não havendo requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos, será ele dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER

N.º 638, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de setembro de 1970. — **Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Duarte Filho.**

ANEXO AO PARECER

N.º 638, DE 1970

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967.

Dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É revigorada a Lei n.º 5.274, de 24 de abril de 1967.

Art. 2.º — É revigorado o art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação constante do art. 3.º do Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 236, lido no expediente, de urgência especial para o Projeto de Resolução n.º 79, de 1970.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a proibição de emissão e lançamento de obrigações de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Dependendo o Projeto de Resolução de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, solicito o parecer da primeira, a ser proferido pelo Senador Petrônio Portella.

O SR. SENADOR PETRÔNIO PORTELLA EMITE PARECER QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO PORTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, designado Relator pela Comissão de Finanças.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deve o Senado decidir sobre o Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, que prorroga pelo prazo de dois anos a proibição de emissão e lançamento de Obrigações de qualquer natureza dos Estados e dos Municípios.

A matéria foi encaminhada ao Senado da República, a esta Casa do Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 151, (n.º 344, de 1970, na origem), do Exmo. Sr. Presidente da República, datada de 7 do corrente.

A exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda esclarece que "a Constituição da República estabelece, em seu artigo 42, inciso VI, que, por proposta do Exmo. Sr. Presidente da República o Senado Federal, mediante resolução, poderá:

- a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;
- b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxa de juros e demais condições das Obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;
- c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de Obrigações, de qualquer natureza, dessas entidades".

Lembra ainda a exposição de motivos do titular da Fazenda:

"Em 1968 foi enviado ao Senado Federal projeto que deu origem à Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, daquela Casa Legislativa, proibindo, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de Obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

O artigo 1.º da referida Resolução, em face de disposições constitucionais, excluiu daquela proibição as operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, bem como as que se destinassem ao resgate das Obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor daquele diploma legal."

"O § 1.º do art. 1.º daquela Resolução estabelece que os Estados e Municípios poderão pleitear o levantamento temporário da proibição referida, para o lançamento de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, mediante fundamentação técnica apresentada ao Conselho Monetário Nacional e posterior exame e deliberação do Senado Federal.

Em 29 do corrente mês o prazo de vigência da Resolução n.º 58 do Senado Federal expirará."

O Sr. Ministro da Fazenda esclarece:

"As razões que, em 1968, levaram o Poder Executivo Federal a solicitar a promulgação daquela Resolução ainda persistem fortemente.

Aquela proibição permitiu o controle do endividamento de algumas daquelas Unidades da Federação, que vinha se processando de maneira pouco ordenada, contrária à política econômico-financeira do Governo Federal. A liberação da medida virá ensejar novo processo de agravamento do endividamento de alguns Estados e Municípios, o que virá, fatalmente, trazer grandes perturbações à economia nacional e ao mercado de capitais, com prejuízo da política de combate à inflação, uma vez que suas obrigações lançadas no mercado têm deteriorado a taxa de juros, pelo excesso de ofertas.

A Resolução, mesmo dentro do seu caráter proibitivo, como salientado, abre exceções para possíveis investimentos reprodutivos, de alto interesse e necessidade urgente."

Verifica-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o projeto de resolução, encaminhado a esta Casa, está devidamente justificado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e visa permitir ao Governo federal prosseguir na execução de uma política financeira geral, que, em relação às finanças estaduais, visa prevenir e evitar situações de intolerável endividamento.

Tive ocasião, Sr. Presidente, quando da anterior mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, de relatar a matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

No meu parecer, referi-me às idéias que expus no Relatório Geral sobre o Projeto de Constituição de 1967. Assinalei, na ocasião:

"Na parte do crédito público, o projeto atribui ao Senado competência para disciplinar o acesso dos Estados e Municípios ao mercado de capitais, permitindo,

quando o exigirem as condições econômico-financeiras do País, que o Senado fixe limites globais de empréstimos, condições de juros e prazos, ou suspensão temporária da emissão de obrigações estaduais e municipais."

E, mais adiante, ainda naquele Relatório, no § 34.

(Lendo.)

"Eis, portanto, o problema que o projeto enfrenta: enquadrar a federação dentro das exigências da nossa realidade, que não permite permanecermos nas linhas clássicas de 1891, mas, dentro do espírito da autonomia local, adaptarmos o nosso sistema ao nosso quadro verdadeiro, de acordo com uma tendência universal.

Como conceber a cooperação financeira, que é essencial ao conceito moderno e humano de federação, sem enquadrá-la nos planos econômicos e financeiros, sem os quais não se concebe um governo de tipo atualizado?

Saibamos tirar os corolários do princípio da intervenção econômica e financeira introduzido em nosso sistema federal por ocasião da revisão constitucional de 1926, de que foi uma das grandes figuras Paulo de Frontin.

Aceito o princípio de que a União tem por obrigação impedir o esmorecimento da atividade dos estados-membros; somado o conceito jurídico do equilíbrio entre localismo e centralismo ao conceito econômico da cooperação, não é possível deixar de trazer para a letra da nova Carta esta consequência fatal: a cooperação exige enquadramento nas normas pré-estabelecidas, sem o que teríamos agravado o quadro das injustiças a que se referia Rui Barbosa no esboço do pandemônio oligárquico da Primeira República. Assumindo a responsabilidade da reorganização financeira dos estados-membros é dever da União verificar se essa organização financeira está enquadrada nos planos gerais de atividade do País."

Justamente para permitir que a União, sem quebra do princípio da

autonomia dos Estados, sem agressão ao princípio federativo, possa controlar a situação financeira global, foi que o Projeto de Constituição de 1967 continha o disposto no § 2.º, do Art. 68, mais tarde transformado no § 2.º do Art. 69.

Foram, então, apresentadas emendas visando alterações, algumas de fundo, no dispositivo citado. Mas a Comissão Mista, assim como o Plenário, aceitou o Projeto de Constituição. A Emenda Constitucional n.º 1 dispondo, no meu entender, de melhor maneira, incluiu o dispositivo entre os de competência privativa do Senado.

Estava na Constituição de 1967 o mandamento constitucional, no Art. 69, § 2.º, capítulo do Orçamento. Na Emenda Constitucional n.º 1, a regra, com redação sintética e mais apropriada, figura no n.º VI, do Art. 42, que cuida das matérias de competência privativa do Senado Federal. Foi com base no n.º VI, do Art. 42, que o Governo Federal, através de Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, entendeu de pedir a prorrogação da Resolução de 1968, que, de fato, não proíbe de modo rígido a emissão de títulos da Dívida Pública pelos Estados e pelos Municípios. Na verdade, o que faz é disciplinar a emissão.

Tanto assim, Sr. Presidente, que na Resolução, cuja vigência se esgota no próximo dia 29, o art. 1.º in fine que estabelece a regra-geral da proibição, pelo prazo de dois anos, contados da data da publicação da Resolução, da emissão e do lançamento de obrigações de qualquer natureza dos Estados e dos Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, consigna a primeira exceção, permitindo sejam emitidos ou lançados aqueles títulos destinados exclusivamente à realização de operações de crédito para antecipação da Receita autorizada no Orçamento anual, na forma prevista no art. 69 e seu § 1.º da Constituição federal.

A parte in fine do art. 1.º faz a ressalva constante da Constituição federal. No § 1.º do citado artigo surge a segunda ressalva, a segunda exceção, esta não como decorrência de um dispositivo da Constituição mas, sim, como medida que caracteriza bem a Resolução como uma Resolução que objetiva disciplinar a emissão e o lan-

çamento de títulos da Dívida Pública, ou de títulos e obrigações de qualquer natureza, pelos Estados ou pelos Municípios, pois que determina:

(Lê.)

“§ 1.º — Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição de que trata este artigo, quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.”

Creio que não estarei fugindo à verdade, se registrar que a parte final deste parágrafo primeiro foi objeto de Emenda, na Comissão de Finanças, de autoria do nobre representante por São Paulo, Senador Carvalho Pinto. A exceção que já estava consagrada no projeto encaminhado pelo Governo foi, entretanto, aperfeiçoada e, de um certo modo, ampliada pela iniciativa do nobre representante por São Paulo que incluiu no § 1.º a parte final.

Ainda o § 2.º estabelece a disciplina quanto à exceção do § 2.º, determinando que:

(Lê.)

“§ 2.º — A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, a Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.”

Ante o exposto, Sr. Presidente, verifica-se que a Resolução, que o Governo pediu seja prorrogada, foi, na devida oportunidade, examinada pelo Senado Federal, e at modificada por esta Casa do Congresso Nacional, não só através da emenda a que me referi, de autoria do nobre Senador Carvalho Pinto, apresentada na Comissão de Finanças, como aquela outra, de minha autoria, na Comissão

de Constituição e Justiça, que manda acrescentar, no art. 1.º, as expressões: “dos Estados e Municípios” a seguinte: “diretamente ou através de entidades autárquicas”, para que a proibição e o disciplinamento que a resolução estabeleceu não viesse a ser contornada a descumprida através do lançamento de obrigações por entidades autárquicas, dos Estados e dos Municípios.

A justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, na exposição de motivos encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em resumo está assim concebida:

“A Resolução 58 estabeleceu um sistema que deu bons resultados, porque impediu o endividamento das Unidades da Federação; em segundo lugar, a situação atual aconselha que o sistema continue em vigor, a fim de a atuação financeira dos Estados não vir a prejudicar o esforço que o Governo Federal está fazendo no sentido de combater a inflação.”

Ante o exposto, Sr. Presidente, e tendo em vista as atribuições da Comissão de Finanças, manifesto o meu parecer favorável ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Petrólio Portella, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, pois ele está atendendo melhor às exigências da técnica legislativa.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Nos termos regimentais, tem preferência o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram manter-se sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em consequência, fica prejudicado o projeto original.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Estando o projeto em regime de

urgência e achando-se sobre a mesa a redação final, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à sua leitura.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 712, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER
N.º 712, DE 1970**

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução n.º 79, de 1970, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º _____, DE 1970**

Prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É prorrogada, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, que proíbe a emissão e lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de outubro de 1970.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram manter-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em consequência, o Projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Antes de encerrar a presente Sessão, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 60, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970 (n.º 160/70, na Casa de origem), que aprova o Acórdão Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 706 e 707, de 1970, das Comissões: — de Relações Exteriores; e — de Educação e Cultura.

2

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 61, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970 (n.º 159/70, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 708 a 710, de 1970, das Comissões: — de Relações Exteriores; — de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica; e — de Segurança Nacional.

3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 80, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 80/70 (oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão do seu Parecer n.º 700/70), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, com o aval do BNDE e através do Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1.068.340,00, com a firma Carterpillar America Co., de Peoria — Illinois, Estados Unidos da América, destinado a garantir a importação financiada de máquinas e equipamentos rodoviários para aquele Departamento (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida a Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 701 e 702, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

4

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 81, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 81/70 (oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 703/70), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a garantir, como avalista, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, em acréscimo de operação de financiamento externo constante do "Termo de Alteração de Contratos", assinado entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR e a firma Siemens A.G. Munich — Alemanha Ocidental, destinado à ampliação do Sistema Estadual de Telecomunicações daquele Estado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 704 e 705, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 22 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POR OCASIÃO DO INÍCIO DAS OBRAS DA TRANSMAZÔNICA, QUE SE PUBLICA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 233, DE AUTORIA DO SR. FLÁVIO BRITO, APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20-10-70.

"Brasileiros da Amazônia, homens de todo o Brasil.

Venho à Amazônia sob o signo da fé. Venho para estar com o povo na romaria do Círio e confluir com ele na mesma corrente das ruas de Belém. Venho para trazer à gente desta terra a crença de meu Governo e o entusiasmo do Brasil inteiro nos destinos da Amazônia. E, por isso mesmo, quero ser, aqui, mais do que nunca, realista e verdadeiro, para não ser, um instante sequer, messiânico, fantasista ou promotor, na terra em que tudo sempre se permitiu à imaginação.

A Amazônia ainda não encontrou sua vocação econômica. O café e o cacau, a madeira e a borracha, o boi, a juta e a castanha têm sido momentos passageiros de riqueza; momentos que não trouxeram mais duradouras mudanças na infra-estrutura sócio-econômica. Não encontrou a Amazônia a sua vocação porque, sendo mais da metade do Brasil, não se fez ainda de todo conhecida.

O pouco que dela se sabe foi visto ao longo dos rios. Depois, o avião, sobretudo o avião da FAB, encurtou as distâncias, no apoio aos postos fronteiriços, onde hoje o pracinha do Exército é o herdeiro do bandeirante, mas o coração da terra continuou escondido. Somente depois da Revolução é que vieram os tratores e o idealismo da engenharia militar, desvendando e aproximando a Amazônia.

Vez por outra, quase sempre vindas do estrangeiro, debatem-se as idéias de planos milagrosos para o despertar da Amazônia, que, se nem sempre se mostram válidos, viáveis e coerentes, ao menos dizem do interesse estrangeiro sobre a terra prometida e nos acendam o brio nacional.

Cumprido, pois, conhecê-la mais a fundo, visto que sem possuir dados concretos que se situam além da lenda, da ficção e do imediatismo, ninguém pode garantir agora qual seja

a sua vocação econômica, nem oferecer-lhe o milagre de romper, em curto prazo, o seu isolamento geoeconômico, desencadeando o processo de seu desenvolvimento em bases equilibradas e permanentes, rentáveis e auto-sustentáveis.

Seria insensato realizar, aqui e nesta hora, um grande projeto de desenvolvimento puramente regional, que desviasse poupanças e créditos capazes de gerar riquezas maiores e mais rápidas noutras regiões. Muito mais insensato seria, no entanto, ignorar a Amazônia, usando rígidos critérios de prioridade econômica e deixá-la ficar no passado e ainda envolta no mistério, sempre vulnerável à infiltração, à cobiça e à corrosão de um processo desnacionalizante que se alimenta e se fermenta em nossa incúria.

O coração da Amazônia é o cenário para que se diga ao povo que a Revolução e este Governo são essencialmente nacionalistas, entendido o nacionalismo como a afirmação do interesse nacional sobre quaisquer interesses e a prevalência das soluções brasileiras para os problemas do Brasil.

Manaus é lugar para que o meu Governo apresente as linhas gerais da primeira fase de sua política para a Amazônia e diga a sua decisão de assegurar, com energia e vontade, a soberania brasileira nesta outra metade do Brasil e de fazer andar o relógio amazônico, que muito se atrasou ou ficou parado no passado.

Quero dizer que o problema inicial da Amazônia é conhecê-la de verdade. E que para conhecê-la, como é preciso, impõe-se torná-la mais próxima e mais aberta, para se poder povoá-la. Assim, a política de meu Governo na Amazônia está voltada prioritariamente para a realização de um gigantesco esforço de integração, no duplo objetivo da descoberta e da humanização.

Somente quem testemunhou no Nordeste a caminhada de milhões de brasileiros sem terra e, agora, vem à Amazônia contemplar essa paisagem de milhões de hectares ainda desaproveitados, pode sentir, em toda a sua crueza, o quadro vivo de nossa luta pelo desenvolvimento.

Há poucos exemplos de países assim tão providos de recursos naturais e humanos e tão lentos em aproveitá-los. É esse tempo perdido que nos dispomos a ultrapassar, cumprindo compromisso fundamental da Revolução.

Não posso falar à Amazônia sem pensar no Brasil integrado. Tenho bem presente o espetáculo de 30 milhões de nordestinos, que vivem em torno de núcleos esparsos de produção agrícola e industrial, produzindo e consumindo menos de 15 por cento da renda interna. Sei que essa pequena produção está nas mãos de um décimo da população daquela área.

Constato que, por falta de uma infra-estrutura econômica e social adequada, esses brasileiros não se encaixam para as áreas desocupadas do País, que estão à espera de braços para constituírem novos polos de prosperidade e riqueza. Conheço todo o drama de sua migração para o Centro-Sul, agravando as aglomerações marginalizadas das favelas.

E, no entanto, a Amazônia, mais da metade do território nacional, poderia absorver muito mais do que toda a população atual do Brasil. E sei que a participação da Amazônia e do Centro-Oeste na renda interna equivale a menos de cinco por cento, enquanto apenas uma região, o Centro-Sul, fornece quase a totalidade dos meios de que dispõe a União para atender às necessidades de investimento e de custeio da atuação governamental em todo o País.

No confronto desses dados, compreende-se afinal que, para eliminar essas disparidades econômicas e injustiças sociais, teremos de desenvolver a Amazônia solidária no Nordeste, em consonância com o desenvolvimento de todo o Brasil.

O atraso e a pobreza da Amazônia e do Nordeste, além de social e politicamente inaceitáveis, têm repercussões negativas que chegam a prejudicar fortemente a produção e a economia do Centro-Sul. Por não constituírem um mercado consumidor com efetivo poder de compra, essas duas regiões não participam substancialmente do mercado interno brasileiro, não contribuem para a diluição dos custos da produção industrial e, por sua baixa produtividade, deixam

de fornecer matérias-primas necessárias à indústria do Centro-Sul.

Nessas condições, é legítimo afirmar que a pobreza do Nordeste e a escassez do homem na Amazônia exercem uma pressão estrutural na alta dos preços no Brasil e que só o equilíbrio de regiões e estruturas permitirá a eliminação das forças inflacionárias no País.

O Governo não pretende limitar-se a minorar os sintomas das dificuldades da economia, por isso que visa ao objetivo mais profundo de rearticular a própria estrutura econômica do País. Seria criminoso supor que se possa retardar a solução dos problemas amazônicos e nordestinos até que o País atinja um nível de prosperidade em que delas possa cuidar. Estamos convencidos do contrário, temos de combater agora esses desequilíbrios, pois o destino nacional é indivisível.

Em síntese: ou cresceremos juntos todos os brasileiros, ou nos retardaremos indefinidamente para crescer. E, como a segunda alternativa não é admissível, o Programa de Integração Nacional terá de ser, como decidimos que será, um instrumento a serviço do progresso de todo o Brasil.

Impõe-se oferecer um novo horizonte ao nordestino carente de terra e de capital, e mostrar-lhe os caminhos de ser formador da riqueza, valorizador da terra, fator de poupança e acelerador do crescimento econômico nacional.

Aquilo que não se pode fazer devido à escassez de capital pode ser feito com um programa integrado de colonização e de desenvolvimento, com um mínimo de recursos econômicos, capaz de gerar rapidamente a riqueza, para complementar, sem inflação, o esforço necessário à solução dos dois problemas: o do homem sem terras no Nordeste e o da terra sem homens na Amazônia.

Reconhecemos o trabalho realizado pela SUDAM e pela SUDENE, que conseguiram, nos últimos anos, lançar as bases de uma infra-estrutura de trabalho e promover o desenvolvimento inicial de algumas atividades econômicas. Impõe-se agora a introdução de adaptações essenciais nesses dois órgãos, com a finalidade de fazê-los

instrumentos ainda mais atuantes a serviço da redução dos desníveis inter-regionais e da integração nacional.

Há muito nos damos conta de que a industrialização em curso na área da SUDENE não pode resolver os problemas do desemprego e da falta de uma infra-estrutura agrícola onde cerca de 60 por cento da população depende desse setor.

Embora disponha de trechos favoráveis à agropecuária e de promotoras reservas minerais, o Nordeste não permite, sem um dispendioso esforço de irrigação, níveis de renda adequados à sua grande massa populacional. Nessas condições, se impõem a expansão do setor agropecuario nas regiões favoráveis, o aproveitamento dos jazimentos minerais e a industrialização na medida necessária, bem como, ao mesmo tempo, a redistribuição dos seus excedentes demográficos, ocupando espaços internos vazios, mas potencialmente poderosos, sobretudo no território de atuação da SUDAM.

As possibilidades mais promissoras de pronto atendimento desses objetivos encontram-se em áreas amazônicas de Goiás, Mato Grosso e Acre, na fértil faixa entre Itaituba e Altamira, no Sul do Maranhão e do Piauí, e no vale do rio São Francisco.

Nosso esforço inicial será concentrado na Transamazônica, começando em Picos, no Piauí, onde se interliga com a Rede Rodoviária Nordestina, vai atingir Itaituba, depois de passar por Pôrto Franco, Marabá e Altamira, obra essa entregue ao dinamismo do Ministro dos Transportes, Mário Andreazza, para servir àquelas regiões cuja ocupação deverá processar-se de pronto e com absoluta prioridade.

Prolongando a estrada até as fronteiras com o Peru e a Bolívia, cortando as Rodovias Cuiabá—Santarém e Pôrto Velho—Manaus, e complementando todo o sistema fluvial amazônico, ao interceptar os terminais navegáveis dos principais afluentes, estaremos facilitando a exploração de reservas de ferro, manganês, estanho, chumbo, ouro, cobre e fecundando terras virgens e solos férteis, que vão deixar de ser bens geográficos para se transformarem em verdadeiros bens econômicos. Estaremos, assim, facilitando o esforço de ocupação e desen-

volvimento da Amazônia — imperativo do progresso e compromisso do Brasil com a sua própria História.

Quero, agora, dizer ao povo amazônico a minha total identificação com os seus problemas e os seus anseios. O meu Governo considera a Amazônia prioritária para a ação dos Ministérios dos setores econômico, social e de segurança.

Sabendo o que representam os incentivos fiscais e a Zona Franca de Manaus para o surto de progresso da região, cuida o Governo de aperfeiçoá-los. Empenha-se em dinamizar os programas de colonização e de construção de casas, em atender a demanda de energia, de intensificar a pesquisa dos recursos do subsolo, assim como de melhorar as vias navegáveis, estimular a criação de sistemas de transporte fluvial de maior rendimento na região, de aparelhar os portos e de abrir novas estradas, que haverão de funcionar como verdadeiros tributários dos grandes rios.

Estuda o Governo todo um sistema de apoio e proteção ao comércio regional, igualmente atento à valorização da livre empresa e à garantia de justa retribuição ao suor do trabalhador.

Em breve, o Norte haverá, também, de integrar-se ao Sistema Brasileiro de Telecomunicações e de sentir-se mais em contacto com as outras regiões do País, pela presença mais atuante da nossa radiodifusão.

Atenções ainda mais especiais dedico aos campos de educação e do trabalho, mesmo porque aí disponho atestando até a presença da Amazônia na vida nacional, de dois homens amazônicos.

Papel de extraordinário relevo está reservado ao Ministério da Saúde nesta hora de conquista e povoamento nas terras altas da Amazônia. Aos participantes da epopéia da construção e colonização desta Transamazônica e de outras vias de desbravamento, que Deus haverá de me conceder a coragem de iniciar ao Sul e ao Norte do riomar, confio em que não haverá de faltar todo um sistema de proteção da vida humana.

A soberania brasileira na Amazônia, meta essencial de todo o esforço que aqui começamos a realizar, compreende também a presença e a participação das Forças Armadas, no propósito de assegurar ainda maior capacitação e eficiência a bases e aeroportos, aos órgãos logísticos e operacionais, ao sistema de proteção ao voo; às flotilhas, às unidades e colônias de fronteira, assim como aos beneméritos Batalhões de Engenharia.

Quero dizer ao povo amazônico o meu testemunho, que venho reco-

lhendo ao longo de minhas viagens, do entusiasmo que se levanta na alma de todos os brasileiros com a iniciação do programa de integração nacional.

Não sei de tema que hoje mais exulte a imaginação dos moços que o tema de desenvolver a Amazônia, nem sei o que mais possa unir, nesta hora, os brasileiros de todas as idades.

Trago à Amazônia a confiança do Governo e a confiança do povo em que a Transamazônica possa ser, afinal, o caminho para o encontro de sua

verdadeira vocação econômica e para fazer-se mais próxima e mais aberta ao trabalho dos brasileiros de todas as partes.

E se aqui estou testemunhando aos amazônidas o entusiasmo e a solidariedade da Nação inteira, quisera que os céus, da sempre renovada romaria em louvor da milagrosa imagem de Nossa Senhora de Nazaré, não se acendessem, neste ano, tão-somente na promessa de cada um, mas que se acendam todos os céus em ato de fé pelo Brasil de todos nós.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

ATA DA 14.^a REUNIAO, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1970

As quinze horas do dia vinte de outubro do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Guido Mondin, Ruy Carneiro, Carlos Lindenberg, Petrônio Portella e Antônio Carlos, sob a presidência do primeiro, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Daniel Krieger, Raul Giuberti, Mem de Sá, Carvalho Pinto, Eurico Rezende, Aurélio Vianna e José Ermirio.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Guido Mondin que lê seu parecer favorável à Emenda n.º 2 e contrário à de n.º 1 do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Em discussão e votação, usam da palavra os Senadores Carlos Lindenberg e Petrônio Portella, sendo, a seguir, aprovado, por unanimidade, o parecer do Senador Guido Mondin.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 33.^a REUNIAO, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 1970
19.^a Extraordinária

As 15 horas do dia 20 de outubro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Carvalho Pinto, pre-

sentes os Srs. Clodomir Millet, Waldemar Alcântara, Adolpho Franco, José Ermirio, Júlio Leite, José Leite, Attilio Fontana, Carlos Lindenberg, Mello Braga e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Cattete Pinheiro, Mem de Sá, Raul Giuberti, Vasconcelos Torres, Dinarte Mariz, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz e Bezerra Neto.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mello Braga que emite parecer favorável, concluindo por apresentação do Projeto de Resolução, ao Ofício S-30, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Paraná, em que solicita a competente autorização do Senado Federal para que aquele Governo outorgue ao "térmo de alteração de contrato" assinado em 27-2-70, modificando os contratos anteriores de 11-5-66, 25-11-68 e 29-1-69, respectivamente Contrato Original, Aditivo "3" e Aditivo "4", firmados entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR e a Siemens A. G. — Munique — Alemanha Ocidental.

O parecer é aprovado pela Comissão.

A seguir, o Sr. Clodomir Millet lê parecer pelo arquivamento, do Ofício S-6, de 1968, do Sr. Governador do Estado do Maranhão, submetendo à aprovação do Senado Federal, o contrato de financiamento a ser celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a firma C.H.F. Müller G.m.b.H, relativo à importação de equipamentos médico-hospitalares.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

**ATA DA 11.^a REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE SETEMBRO DE 1970**

As dezesseis horas do dia vinte de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Guido Mondin, Adolpho Franco, Ney Braga, Petrônio Portella, Waldemar Alcântara, José Leite, Milton Campos, Mello Braga, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Filinto Müller, Antônio Carlos, Mem de Sá, Moura Andrade, Gilberto Marinho, Arnon de Mello, José Cândido, Pessoa de Queiroz, Aurélio Vianna, Oscar Passos e Bezerra Neto.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente, Senador Carlos Lindenberg, concede a palavra ao Senador Guido Mon-

din, que lê seu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970, que aprova o Acôrdio Cultural firmado em Bonn, a 9 de julho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Em seguida usa da palavra o Senhor Senador Ney Braga que relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 61, de 1970, que aprova o Acôrdio sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito a 11 de junho de 1970.

Em discussão e votação, a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário ad hoc da Comissão, a presente ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura ..	Cr\$ 30,00
Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia	Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente:	4º-Secretário:	Líder:
João Cleofas (ARENA — PE)	Manoel Villaga (ARENA — RN)	Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Vicé-Líderes:
Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	Sebastião Archer (MDB — MA)	Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Lino de Mattos (MDB — SP)	Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Secretário:	3º-Suplente:	Guido Mondin (ARENA — RS)
Fernando Corrêa (ARENA — MT)	Domício Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	DO MDB
Edmundo Levi (MDB — AM)	José Feliciano (ARENA — GO)	Líder:
3º-Secretário:		Aurélio Vianna (GB)
Paulo Tôres (ARENA — RJ)		Vicé-Líderes:
		Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTE

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rdrigues Costa — R. 380.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTE

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTE

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTE

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Mello Braga
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTE
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTE
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTE
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTE
José Guimard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTE
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTE
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos**ARENA****TITULARES**Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido**SUPLENTE**Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos**MDB**Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard**ARENA****TITULARES**Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard**SUPLENTE**Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel**MDB**Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**ARENA****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard**SUPLENTE**Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg**MDB**Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade**ARENA****TITULARES**Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira**SUPLENTE**José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro**MDB**Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00**Via Aérea:**Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor
Diretor-Geral.

COLÉÇÃO DE DECRETOS - LEIS

(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.º 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26; em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11; em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534.

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20